

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN****REF.:****PREGÃO ELETRÔNICO N° 2026/6****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° IPJ.0000521/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária (SISTEMA), adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para a gestão de benefícios previdenciários (concessão de benefícios e folha de pagamento de segurados) e folha de pagamento de servidores ativos do IPREJUN, incluindo implantação (parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto). A contratação também prevê uma parcela variável de até 500 horas de desenvolvimento por ano, a serem acionadas sob demanda exclusivamente mediante Ordem de Serviço (OS), destinadas a evoluções personalizadas que não estejam cobertas pelo escopo de manutenção rotineira. A descrição dos serviços está detalhada na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 11.519.500/001-50, localizada na Rua Alberto Cintra, Nº 431, Sobre Loja Sala 02, Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, telefone para contato: 0800 006 7873 / (31) 3024-2991, e-mail: comercial@facistemas.com.br, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2026/6**:

1º PERGUNTA:

Considerando que o item 4.34.1 do Termo de Referência prevê que a comprovação de vínculo da equipe técnica com a empresa licitante poderá ser feita, dentre outras formas, por “contrato de prestação de serviços registrado em cartório”, solicita-se esclarecer:

- A) Também será aceito contrato de prestação de serviços vigente, assinado digitalmente pelas partes, inclusive por meio de assinatura eletrônica qualificada/ICP-Brasil ou assinatura eletrônica realizada pela plataforma GOV.BR, quando apta a comprovar autoria, integridade e autenticidade do documento?
- B) Solicita-se esclarecer, ainda, caso não seja aceita a apresentação de contrato assinado digitalmente, qual seria a justificativa técnica ou jurídica para exigir o registro em cartório como única forma de validação do contrato de prestação de serviços, considerando que a legislação brasileira reconhece a validade jurídica de documentos eletrônicos e assinaturas eletrônicas, inclusive nas interações com entes públicos.

2º PERGUNTA:

Considerando que o item 10.32 do Termo de Referência exige comprovação de que a licitante possua, em seu quadro permanente, equipe técnica que atenda aos requisitos previstos nos itens 4.32 e 4.33, e considerando que o item 4.32 trata de diretrizes de Linguagem Simples para as telas voltadas ao segurado, enquanto o item 4.33 estabelece genericamente que os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, solicita-se esclarecer:

- A) quais profissionais, formações, qualificações ou certificações serão efetivamente exigidos para atendimento desses itens, além daqueles expressamente indicados no item 4.34 e seguintes?
- B) Para fins de habilitação técnica, a equipe mínima exigida será exclusivamente aquela prevista no item 4.34 e seguintes do Termo de Referência, ou se a Administração exigirá outros profissionais não expressamente discriminados, hipótese em que se requer a indicação objetiva de todos os profissionais, documentos comprobatórios e critérios de avaliação, a fim de assegurar clareza, isonomia e segurança jurídica às licitantes.

3º PERGUNTA:

Considerando que o item 10.36 do Termo de Referência estabelece que deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos de habilitação, “declarações previstas nos Requisitos sociais, ambientais e culturais”, solicita-se esclarecer:

- A) De forma objetiva e taxativa, quais declarações deverão ser apresentadas pelas licitantes para atendimento ao referido item?
- B) Solicita-se, ainda, que a Administração indique expressamente os itens do Termo de Referência que fundamentam cada declaração exigida, bem como informe se a ausência de alguma dessas declarações poderá ensejar a inabilitação da licitante.
- C) Por fim, solicita-se confirmar se será aceita a apresentação de uma declaração conjunta, consolidando em um único documento todas as declarações exigidas nos requisitos sociais, ambientais e culturais, desde que contemple integralmente o conteúdo requerido pelo Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4º PERGUNTA:

Considerando que o item 10.34.3 do Termo de Referência exige a comprovação de prestação de serviços considerando o quantitativo mínimo de 1.600 beneficiários recebedores de aposentadoria e/ou pensão, e considerando, ainda, que o Edital informa ser inexigível a comprovação de quantitativos, exceto se houver parcela de maior relevância técnica indicada em anexo, solicita-se esclarecer:

- A) Referido quantitativo constitui parcela de maior relevância técnica da contratação?
- B) O prazo mínimo de 3 anos de execução de serviços similares e o quantitativo mínimo de 1.600 beneficiários poderão ser comprovados por meio da apresentação e do somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, relativos a contratos distintos, executados de forma concomitante ou não?

- C) Por fim, considerando que, em contratações de sistemas de gestão previdenciária, não é usual que os atestados de capacidade técnica indiquem expressamente o número de beneficiários vinculados ao Instituto contratante, solicita-se esclarecer se a informação relativa ao quantitativo de beneficiários deverá constar obrigatoriamente no próprio atestado de capacidade técnica, ou se poderá ser demonstrada por outros documentos idôneos e complementares, tais como edital, termo de referência, contrato administrativo, documento atuarial, relatório de gestão, folha de pagamento, declaração emitida pelo órgão contratante ou outro documento oficial que comprove o quantitativo de beneficiários atendidos pelo sistema.

5º PERGUNTA:

Considerando que o item 8.3.3 do Edital prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de Certidão Negativa de Falência, enquanto o item 10.25 e seguintes do Termo de Referência exigem balanço patrimonial, demonstração de resultado, demais demonstrações contábeis, índices econômicos e declaração contábil, solicita-se esclarecer quais documentos serão efetivamente exigidos para fins de habilitação econômico-financeira, bem como qual disposição prevalecerá em caso de conflito entre o Edital e o Termo de Referência.

6º PERGUNTA:

Solicita-se confirmar, ainda, que eventual documentação comprobatória relativa à infraestrutura de hospedagem em nuvem, caso necessária, será exigida apenas da licitante vencedora/contratada, na fase de contratação ou execução contratual, e não como condição de habilitação das licitantes.

7º PERGUNTA:

Solicita-se esclarecer se os pagamentos mensais relativos à locação do sistema somente terão início após a homologação da Fase 1 e entrada em operação do sistema.

8º PERGUNTA:

Solicita-se esclarecer qual será a base de cálculo da garantia contratual de 5% do valor anual da contratação: se corresponderá ao valor anual da locação, ao valor anual global estimado incluindo implantação e horas de desenvolvimento sob demanda, ou a outro critério definido pela Administração.

9º PERGUNTA:

Considerando que o item 10.3.1.1 do Termo de Referência dispõe que, para aprovação na prova de conceito, a licitante deverá comprovar que o software apresentado atenderá integralmente aos requisitos descritos, e considerando que o item 10.3.1.2 prevê hipóteses em que poderá ser demonstrada apenas a possibilidade de customização e/ou parametrização para atendimento futuro de determinados requisitos, solicita-se esclarecer:

- a) Caso a prova de conceito não envolva a demonstração de todos os requisitos técnicos do Termo de Referência, solicita-se indicar expressamente quais itens, subitens, módulos, funcionalidades e rotinas serão objeto de demonstração obrigatória.

- b) Será disponibilizado checklist objetivo da prova de conceito, contendo todos os itens que serão avaliados, a forma de demonstração esperada, a pontuação ou critério de atendimento e as hipóteses de aprovação/reprovação?
- c) Em caso positivo, solicita-se informar quando o referido checklist será disponibilizado às licitantes.
- d) Em caso negativo, solicita-se esclarecer como será assegurada a objetividade, transparência, isonomia e previsibilidade da avaliação, considerando que a prova de conceito poderá resultar na aprovação ou reprovação da licitante.
- e) Qual será a duração máxima da prova de conceito?
- f) A prova de conceito será realizada em um único dia ou poderá ser dividida em mais de uma sessão, considerando a quantidade e complexidade dos requisitos técnicos do sistema?
- g) A licitante deverá levar equipamentos próprios, tais como notebook, servidor, roteador, modem, projetor, tela, dispositivos de assinatura, leitor biométrico, impressora, scanner ou outros periféricos?
- h) A Administração disponibilizará internet, rede local, projetor, tela, energia elétrica, sala apropriada, acesso a ambiente de testes ou quaisquer outros recursos necessários à demonstração?
- i) Caso a licitante necessite utilizar ambiente em nuvem ou acesso remoto ao seu sistema, haverá alguma restrição técnica, de rede, firewall, segurança da informação ou acesso externo no local da prova?
- j) A avaliação será realizada por equipe técnica formalmente designada?
- k) As demais licitantes poderão acompanhar a realização da prova de conceito da arrematante?
- l) Em caso positivo, solicita-se esclarecer se a participação das demais licitantes será presencial ou remota, quantos representantes poderão acompanhar e se poderão formular apontamentos técnicos durante ou após a demonstração.
- m) Quantos representantes da licitante arrematante poderão participar da prova de conceito?
- n) Será exigida apresentação prévia da relação nominal dos representantes da licitante que participarão da prova de conceito?
- o) Quais serão os critérios objetivos de aprovação da prova de conceito?
- p) Quais situações ensejarão reprovação da licitante na prova de conceito?
- q) Para os itens listados no item 10.3.1.2, a licitante deverá apenas demonstrar a viabilidade técnica de customização/parametrização ou deverá apresentar funcionalidade já parcialmente desenvolvida?
- r) Quais documentos ou elementos serão aceitos para comprovar a possibilidade de customização e/ou parametrização dos itens listados no item 10.3.1.2?

- s) O prazo de até 180 dias mencionado no Termo de Referência para implementação de customizações será contado a partir de qual marco: assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço, conclusão da prova de conceito, início da implantação ou outro evento?
- t) Caso a licitante demonstre que determinado requisito depende de integração com sistema de terceiro, disponibilização de base de dados, informação técnica do IPREJUN ou ato de outro órgão, tal requisito será considerado customizável ou condicionado à disponibilização dessas informações?
- u) Caso sejam avaliadas integrações com sistemas externos, solicita-se esclarecer quais integrações deverão ser demonstradas, se haverá ambiente disponível para testes e se será admitida demonstração simulada quando depender de sistemas não disponibilizados pela Administração.
- v) Como será formalizada a decisão de aprovação ou reprovação da prova de conceito? A decisão será acompanhada de relatório técnico fundamentado, com indicação específica dos itens atendidos, não atendidos, parcialmente atendidos e customizáveis?

Belo Horizonte/MG, 03 de julho de 2026.



FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ: 11.519.500/0001-50

FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS
RG: MG-15.773.405 / CPF: 089.514.356-95
SÓCIA